



Leis Município de Cidade Ocidental

Leis disponibilizadas na internet no biênio 2021/2022
COMUNICAÇÃO CMCO



LEI Nº 219/95, DE 30 DE JUNHO DE 1995.

“PROÍBE INSTITUIR IMPOSTO SOBRE TEMPLOS E OUTRAS INSTITUIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANTONIO DE PAUDA ALVES DE LIMA, Prefeito Municipal de Cidade Ocidental, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado instituir Imposto sobre Patrimônio e Renda dos serviços dos Partidos Políticos, Entidades Sindicais, Instituições de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos.

Art. 2º - Fica ainda, vedado cobrar imposto de Templos de qualquer culto, Associações de Moradores e Entidades Filantrópicas, livros, jornais periódicos e papel.

Art. 3º - Fica proibido instituir taxa de expediente a Templos de qualquer culto, Entidades Filantrópicas e Associações de Moradores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CIDADE OCIDENTAL, aos 30 dias do mês de junho de 1995.

ANTONIO DE PAUDA ALVES DE LIMA
Prefeito Municipal